



Pregão Eletrônico N° 2022.09.15.01-PE

Assunto: Esclarecimentos ao Edital

Solicitante: MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA



O Pregoeiro do Município de Quixadá-CE vem responder aos questionamentos enviados pela empresa MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 2022.09.15.01-PE**, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, JUNTO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.”.

A empresa apresenta alguns questionamentos e solicitações acerca das especificações editalícias, pelo que passamos às devidas considerações.

Informamos, ainda, que a presente peça sintetiza as respostas aos 5 pedidos de esclarecimentos formulados pela empresa MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

**RESPOSTA:**

**Questionamento N° 1** – “a) Entendemos que o percentual de cada cláusula de penalidades deva ser aplicado pela parcela não cumprida, em caso de atraso ou de inexecução parcial do contrato. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer; b) Caso esteja correto, solicitamos envio da descrição adequada para o item 13.9; c) Entendemos que a contagem do prazo a ser cumprido pela Contratada será referente a implantação e ativação dos equipamentos de fiscalização eletrônica e não da entrega, uma vez que o objeto é de prestação de serviços e não de aquisição. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer; d) Entendemos ainda que somente será aplicada penalidade por atraso, caso não seja cumprido o prazo aprovado pela contratante de acordo com o item 9.6 Termo de Referência. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer.”

**Resposta:**

- a) Correto, as sanções terão por base a parcela ainda não adimplida do contrato firmado, pelo que serão alteradas as cláusulas para que assim seja.
- b) Discordamos quanto à necessidade de reformar a cláusula 13.9 pois prevê as hipóteses contidas na legislação que rege a matéria.
- c) Correto, se trata de prestação de serviços, pelo que o prazo a ser cumprido é o referente à implantação e ativação dos equipamentos.
- d) Caso as justificativas para o descumprimento do prazo não sejam aceitas, poderá a contratada, igualmente, sofrer as penalidades legalmente estabelecidas.

**Questionamento N° 2** – “Entendemos que o Regime de Execução a ser adotado é o de PREÇOS UNITÁRIOS. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer, justificar e incluir elementos completos que permitam o devido levantamento de custos e em consonância com a legislação vigente.”

**Resposta:**



Sobre o ponto em questão, esclarecemos que a forma como publicada a presente licitação não permite a contratação parcelada do objeto, não atendendo, assim, ao interesse público, pelo que presente certame será revogado, para que seja readequado o instrumento convocatório e seus anexos.

**Questionamento N° 3** – “a) Entendemos que o preenchimento dos campos de Marca e Modelo no portal para cada item, quando a Licitante for fabricante da solução a ser ofertado com a descrição PRÓPRIA. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer; b) Entendemos que o valor máximo a ser aceito do lance vencedor é o constante no item 6 do Termo de Referência. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer.”

**Resposta:**

- a) Sim, poderá a licitante ofertar produto próprio com a respectiva descrição, desde que atenda aos requisitos técnicos definidos.
- b) O valor constante do item 6 do Termo de Referência é o valor estimado da contratação, pelo que poderão ser aceitos preços superiores, desde que compatíveis com a prática usual de mercado.

**Questionamento N° 4** – “a) Haverão 2 (dois) CPDs, sendo 1 (um) para pré-processamento da contratada e outro para validação da Contratante?; Caso a resposta ao questionado acima seja positivo, solicitamos esclarecer ainda: b.1) Entendemos que o 10 CPD (pré-processamento) poderá ser localizado em qualquer local / município a ser definido pela CONTRATADA e com as despesas sob sua responsabilidade e o 2° CPD (validação) será localizado no município de Quixadá com todas as despesas relacionadas a este de responsabilidade da Contratante. Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer de forma detalhada; c) Caso a resposta ao questionado na LETRA “a” acima seja negativo, solicitamos descrever c. 1) o que será de responsabilidade da Contratada? c.2) o que será de responsabilidade da Contratante? c.3) em que local deverá ser implantado o CPD?”

**Resposta:**

Sobre o PCD, por tratar-se de matéria de ordem técnica, fora solicitada manifestação do setor competente pela análise, que assim se manifestou:

- “4.a) Sim.  
4.b) O entendimento está correto.”

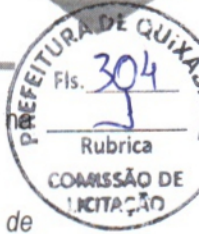
Portanto, observa-se que a partir da análise técnica, o entendimento destacado na solicitação remetida está em consonância ao pretendido pela municipalidade.

**Questionamento N° 5** – “a) Entendemos que prevalecerá o item 20.2 do Termo de Referência e que o item 3.2 da Minuta do Contrato deva ser desconsiderado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.”

**Resposta:**

Sobre o ponto em questão, por tratar-se de matéria de ordem técnica, fora solicitada manifestação do setor competente pela análise, que assim se manifestou:

- “5.a) Não. O Painel Sinóptico trata-se de um sistema do MÓDULO DE SUPERVISÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS que a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE.”



Portanto, observa-se que a partir da análise técnica, o entendimento destacado na solicitação remetida não está em consonância ao pretendido pela municipalidade.

**Questionamento N° 6** – “a) Entendemos que prevalecerá o item 20.2 do Termo de Referência e que o item 3.2 da Minuta do Contrato deva ser desconsiderado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.”

**Resposta:**

Em análise ao disposto no pedido formulado, temos a esclarecer que o item 3.2 da minuta de contrato anexa ao instrumento convocatório estabelece que as hipóteses de reajustamento contratual serão as previstas pela legislação que regula a matéria, pelo que não há que ser reformada por estar em consonância à lei de regência e em harmonia com o item 20.2 do termo de referência, que apenas expressa a hipótese legal e estabelece o índice devido, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei N° 8.666/93.

**Questionamento N° 7** – “a) Entendemos que a documentação técnica comprobatória da solução ofertada pela Licitante deverá ser apresentada junto da Documentação de Habilitação, em conformidade com o descrito no item 18.2 do Termo de Referência. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e definir em que etapa do processo licitatório a Documentação Técnica deverá ser apresentada e julgada”

**Resposta:**

Todos os documentos que comporão a proposta e habilitação devem ser encaminhados até o início da sessão, excetuando-se aqueles que possam vir a ser exigidos posteriormente.

**Questionamento N° 8** – “a) Entendemos que a emissão das O.S. serão efetuadas para a implantação dos equipamentos que seguirão em execução contínua a prestação de serviços objeto do edital supracitado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer, justificar; b) Entendemos ainda que o faturamento será mensal dos serviços executados. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer, justificar.”

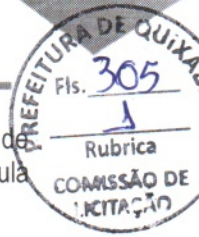
**Resposta:**

Sobre o ponto em questão, igualmente ao disposto na resposta ao questionamento n° 2, informamos que a forma como estão dispostas as especificações editalícias não se adequam ao atendimento do interesse público, pelo que será revogada a presente licitação.

**Questionamento N° 9** – “Entendemos que a Documentação de Habilitação da Licitante será inserida no sistema de licitação antes da abertura da sessão e, caso seja convocada vencedora será, esta devidamente analisada, e, caso seja convocada pelo Pregoeiro, deverá em 2 dias da convocação apresentar documentação complementar para confirmação dos documentos anteriormente apresentados. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar; b) Entendemos, ainda, que os itens 5.9 e 5.13 devam ser desconsiderados. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.”

**Resposta:**

- a) Em resposta ao questionamento posto, esclarecemos que o entendimento da empresa está correto.



- b) Os documentos físicos somente serão exigidos para fins de comprovação de veracidade caso o Pregoeiro entenda necessário, pelo que será alterada a cláusula com fito de tornar mais clara a exigência.

**Questionamento Nº 10** – “a) Entendemos que o lance a ser ofertado será pelo valor global e que o item 4.9 deva ser desconsiderado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.”

**Resposta:**

Sobre o ponto em questão, esclarecemos que a forma como publicada a presente licitação não permite a contratação parcelada do objeto, não atendendo, assim, ao interesse público, pelo que o presente certame será revogado, para que seja readequado o instrumento convocatório e seus anexos.

**Questionamento Nº 11** – “a) Entendemos que o prazo de 05(cinco) dias descritos no item 5.1 acima serão contados a partir da verificação e aferição dos equipamentos junto ao Inmetro, com posterior aprovação das funcionalidades pela Contratante. Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor esclarecer; b) Solicitamos informar, ainda, o prazo de implantação dos equipamentos, sabendo que estes deverão ter seu projeto executivo elaborado e aprovado após a definição do ponto, e, ainda, implantado, ativado e aferido pelo INMETRO, já com aceite da Contratante.”

**Resposta:**

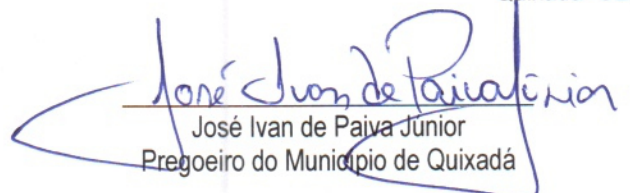
Sobre o ponto em questão, igualmente ao disposto nas respostas aos questionamentos nº 2, 8 e 10, informamos que a forma como estão dispostas as especificações editalícias não se adequam ao atendimento do interesse público, pelo que será revogada a presente licitação.

**Questionamento Nº 12** – “a) Sabendo que o processo licitatório não é com Registro de Preços, Entendemos que o item 21.1 supracitado deva ser desconsiderado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor esclarecer.”

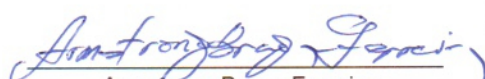
**Resposta:**

Sobre o ponto em questão, esclarecemos que a forma como publicada a presente licitação não permite a contratação parcelada do objeto, não atendendo, assim, ao interesse público, pelo que o presente certame será revogado, para que seja readequado o instrumento convocatório e seus anexos.

Quixadá-CE, 05 de outubro de 2022.

  
José Ivan de Pajva Júnior  
Pregoeiro do Município de Quixadá

De acordo:

  
Armstrong Braga Ferreira  
Secretário e Ordenador de despesas da  
Sec. de Seg. Pública, Trânsito e Cidadania